

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: [licitacao@paraisopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@paraisopolis.mg.gov.br)**RESUMO / EDITAL**

<b>CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 04/2025</b>	
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS</b>	
<b>PROCESSO LICITATÓRIO N.º 088/2025</b>	
<b>ÓRGÃO</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
<b>VALORES A SEREM PAGOS</b>	DE ACORDO COM OS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA
<b>PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS</b>	SIM
<b>BASE LEGAL</b>	Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais nº 4.365/2023, 4.366/2023 e 4.449/2023, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações posteriores.
<b>REGIME DE EXECUÇÃO/ FORNECIMENTO</b>	PARALELA E NÃO EXCLUDENTE / PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOB DEMANDA
<b>OBJETO</b>	<b>CREDENCIAMENTO VIA CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS QUE NECESSITAM DO SERVIÇO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.</b>
<b>DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:</b>	<b>05/06/2025 ÀS 08:00</b>
<b>DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:</b>	<b>05/06/2025 ÀS 17:00</b>
<b>LOCAL:</b>	<b>SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA</b>
<b>REFERÊNCIA DE TEMPO:</b> As empresas interessadas em se credenciar devem apresentar sua documentação de habilitação, conforme previsto no Edital.	
<b>FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – <a href="http://www.paraisopolis.mg.gov.br/licitacoes">www.paraisopolis.mg.gov.br/licitacoes</a> Email: <a href="mailto:licitacao@paraisopolis.mg.gov.br">licitacao@paraisopolis.mg.gov.br</a> Telefone: (35) 3770 0504	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: [pmparaisopolis@gmail.com](mailto:pmparaisopolis@gmail.com)

**SUMÁRIO**

1.	DO OBJETO .....	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	3
3	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	5
4	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....	7
5	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .....	8
6	DA FASE DE JULGAMENTO .....	12
7	DA FASE DE HABILITAÇÃO .....	14
8	DOS RECURSOS .....	16
9	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....	17
10	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	20
11	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	21



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: [pmparaisopolis@gmail.com](mailto:pmparaisopolis@gmail.com)

### EDITAL

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG

#### **CRENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 04/2025**

#### **Processo Administrativo n.º 088/2025**

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG, por meio do Departamento Municipal de Saúde, sediada à Praça Getúlio Vargas, n.º 38, Centro, Nesta, realizará **CRENCIAMENTO**, na forma presencial, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), dos Decretos Municipais n.º 4.365/2023, 4.366/2023 e 4.449/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente procedimento é o **Credenciamento via Chamamento Público para a contratação de pessoas jurídicas para Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas para atender a demanda do Departamento Municipal de Saúde aos usuários do SUS que necessitam do serviço, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 1º, do Decreto n.º 4.362, de 27 de março de 2023.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

#### **2. DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO**

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que apresentarem a documentação requerida neste Edital diretamente ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, no horário comercial, de segunda a sexta-feira durante a vigência do prazo para credenciamento informado no preâmbulo deste Edital.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido da documentação e declaração em seu nome feitos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: [pmparaisopolis@gmail.com](mailto:pmparaisopolis@gmail.com)

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.**

3.1. Os interessados deverão estar apresentar documentação para fins de habilitação, conforme requerido neste edital e no termo de referência, diretamente ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, no horário comercial, de segunda a sexta-feira durante a vigência do prazo para credenciamento informado no preâmbulo deste Edital.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: [pmparaisopolis@gmail.com](mailto:pmparaisopolis@gmail.com)

## 3.1.1. Especificação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO
01	ADENOGRAMA	UN	6	R\$ 6,90
02	ALBUMINURIA	UN	648	R\$ 9,23
03	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	UN	9084	R\$ 5,51
04	ANTIBIOGRAMA	UN	870	R\$ 8,62
05	ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	UN	6	R\$ 18,33
06	ANTICORPOS MICROSSOMAL (TPO)	UN	150	R\$ 17,60
07	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	UN	6	R\$ 5,90
08	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE	UN	12	R\$ 5,90
09	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	UN	1026	R\$ 3,25
10	CA 19.9	UN	54	R\$ 14,71
11	CLEARANCE DE CREATININA	UN	78	R\$ 4,39
12	CLEARANCE DE UREIA	UN	12	R\$ 7,59
13	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	UN	12	R\$ 49,10
14	CONTAGEM DE PLAQUETAS	UN	420	R\$ 3,69
15	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	UN	60	R\$ 3,69
16	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	UN	2196	R\$ 6,21
17	CULTURA PARA BAAR	UN	18	R\$ 16,88
18	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	UN	12	R\$ 8,39
19	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	UN	6	R\$ 26,30
20	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	UN	12	R\$ 4,77
21	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA DE BANDAS)	UN	6	R\$ 389,46
22	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	UN	444	R\$ 4,75
23	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	UN	6	R\$ 10,89
24	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	UN	30	R\$ 12,13
25	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	UN	114	R\$ 3,49
26	DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3	UN	6	R\$ 14,58
27	DETERMINACAO DE T3 REVERSO	UN	6	R\$ 64,55
28	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	UN	384	R\$ 3,49
29	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	UN	18	R\$ 5,06
30	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	UN	306	R\$ 3,49
31	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	UN	12	R\$ 20,69
32	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	UN	498	R\$ 5,88

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: [pmparaisopolis@gmail.com](mailto:pmparaisopolis@gmail.com)

33	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	UN	588	R\$ 3,99
34	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTACAO (VHS)	UN	264	R\$ 3,97
35	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	UN	276	R\$ 9,21
36	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	UN	564	R\$ 17,00
37	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	UN	6	R\$ 65,29
38	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	UN	126	R\$ 23,89
39	DOSAGEM DE ACIDO URICO	UN	2508	R\$ 2,65
40	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	UN	12	R\$ 23,74
41	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	UN	6	R\$ 25,47
42	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	UN	18	R\$ 16,85
43	DOSAGEM DE AMILASE	UN	330	R\$ 4,58
44	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	UN	12	R\$ 17,63
45	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	UN	6	R\$ 23,37
46	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE RECOMBINANTE HUMANO IGA	UN	12	R\$ 25,63
47	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	UN	786	R\$ 17,21
48	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	UN	606	R\$ 4,01
49	DOSAGEM DE CALCIO	UN	750	R\$ 3,45
50	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	UN	252	R\$ 5,07
51	DOSAGEM DE CLORETO	UN	6	R\$ 2,65
52	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	UN	9570	R\$ 4,38
53	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	UN	9420	R\$ 4,26
54	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	UN	9474	R\$ 2,65
55	DOSAGEM DE COLESTEROL VLDL	UN	108	R\$ 4,26
56	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	UN	12	R\$ 18,08
57	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	UN	12	R\$ 18,08
58	DOSAGEM DE CORTISOL	UN	54	R\$ 16,62
59	DOSAGEM DE CREATININA	UN	9750	R\$ 2,78
60	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	UN	198	R\$ 5,23
61	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	UN	12	R\$ 17,21
62	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (DHL)	UN	120	R\$ 4,52
63	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	UN	6	R\$ 22,43
64	DOSAGEM DE ESTRADIOL	UN	162	R\$ 11,78
65	DOSAGEM DE FERRITINA	UN	960	R\$ 16,55
66	DOSAGEM DE FERRO SERICO	UN	4248	R\$ 4,26
67	DOSAGEM DE FOLATO	UN	264	R\$ 16,33
68	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	UN	588	R\$ 2,88
69	DOSAGEM DE FOSFORO	UN	264	R\$ 2,65
70	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	UN	1524	R\$ 4,38

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: [pmparaisopolis@gmail.com](mailto:pmparaisopolis@gmail.com)

71	DOSAGEM DE GLICOSE	UN	9546	R\$ 2,70
72	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	UN	156	R\$ 9,30
73	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	UN	12	R\$ 3,02
74	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	UN	12	R\$ 2,29
75	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UN	8598	R\$ 9,31
76	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	UN	24	R\$ 13,93
77	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	UN	216	R\$ 9,42
78	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	UN	132	R\$ 10,24
79	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	UN	3390	R\$ 9,36
80	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	UN	18	R\$ 17,96
81	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	UN	114	R\$ 15,98
82	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	UN	18	R\$ 17,96
83	DOSAGEM DE INSULINA	UN	174	R\$ 11,14
84	DOSAGEM DE LIPASE	UN	102	R\$ 4,45
85	DOSAGEM DE LITIO	UN	42	R\$ 4,70
86	DOSAGEM DE MAGNESIO	UN	372	R\$ 2,76
87	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	UN	6	R\$ 4,89
88	DOSAGEM DE PARATORMONIO	UN	36	R\$ 43,08
89	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	UN	18	R\$ 16,15
90	DOSAGEM DE POTASSIO	UN	4350	R\$ 2,65
91	DOSAGEM DE PROGESTERONA	UN	48	R\$ 10,94
92	DOSAGEM DE PROLACTINA	UN	108	R\$ 10,90
93	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	UN	516	R\$ 3,52
94	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	UN	78	R\$ 4,42
95	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	UN	18	R\$ 2,20
96	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	UN	204	R\$ 2,65
97	DOSAGEM DE SODIO	UN	1446	R\$ 2,65
98	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	UN	12	R\$ 26,24
99	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA	UN	6	R\$ 14,56
100	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	UN	138	R\$ 11,09
101	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	UN	102	R\$ 14,81
102	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	UN	36	R\$ 16,05
103	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	UN	216	R\$ 9,63
104	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	UN	2184	R\$ 12,18
105	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA(TGO)	UN	5040	R\$ 2,76
106	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	UN	5184	R\$ 2,76
107	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	UN	186	R\$ 5,59
108	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	UN	9624	R\$ 4,26
109	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	UN	192	R\$ 9,56

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: [pmparaisopolis@gmail.com](mailto:pmparaisopolis@gmail.com)

110	DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	UN	1182	R\$ 16,78
111	DOSAGEM DE UREIA	UN	5772	R\$ 2,65
112	DOSAGEM DE VITAMINA B12	UN	798	R\$ 15,50
113	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	UN	66	R\$ 15,55
114	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	UN	84	R\$ 14,29
115	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	UN	6	R\$ 19,43
116	ELETROFORESE DE PROTEINAS	UN	30	R\$ 10,78
117	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA	UN	6	R\$ 4,69
118	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	UN	6	R\$ 31,51
119	GRUPO ABO	UN	312	R\$ 1,93
120	HEMOCULTURA	UN	6	R\$ 15,00
121	HEMOGRAMA COMPLETO	UN	12198	R\$ 6,72
122	LEUCOGRAMA	UN	6	R\$ 4,72
123	PARASITOLÓGICO DE FEZES	UN	2460	R\$ 3,16
124	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA)	UN	6	R\$ 135,07
125	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	UN	24	R\$ 5,02
126	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	UN	24	R\$ 41,98
127	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	UN	456	R\$ 13,75
128	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	UN	42	R\$ 26,78
129	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	UN	18	R\$ 18,18
130	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	UN	78	R\$ 18,53
131	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	UN	6	R\$ 26,65
132	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	UN	120	R\$ 19,53
133	PESQUISA DE ANTICORPOS FATOR ANTI NUCLEAR - FAN	UN	90	R\$ 17,87
134	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	UN	42	R\$ 16,00
135	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	UN	582	R\$ 17,61
136	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	UN	24	R\$ 19,13
137	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	UN	6	R\$ 156,50
138	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	UN	18	R\$ 19,53
139	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBÉOLA	UN	96	R\$ 17,96
140	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEINBARR	UN	12	R\$ 17,96
141	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	UN	42	R\$ 12,45
142	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	UN	594	R\$ 18,13
143	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	UN	24	R\$ 19,41

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: [pmparaisopolis@gmail.com](mailto:pmparaisopolis@gmail.com)

144	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	UN	210	R\$ 205,00
145	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	UN	12	R\$ 19,53
146	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBÉOLA	UN	90	R\$ 18,33
147	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEINBARR	UN	18	R\$ 18,33
148	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	UN	150	R\$ 14,88
149	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	UN	390	R\$ 18,90
150	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B	UN	6	R\$ 26,28
151	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	UN	6	R\$ 201,88
152	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	UN	24	R\$ 5,68
153	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	UN	312	R\$ 1,79
154	PESQUISA DE GORDURA FECAL	UN	6	R\$ 3,30
155	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	UN	30	R\$ 54,83
156	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECÍFICA	UN	102	R\$ 17,05
157	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	UN	6	R\$ 48,35
158	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	UN	3120	R\$ 8,03
159	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	UN	6	R\$ 3,42
160	PROVA DO LACO	UN	282	R\$ 2,97
161	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	UN	18	R\$ 3,78
162	QUANTIFICACAO DE RNA DO HIV-1	UN	12	R\$ 225,75
163	QUANTIFICACAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C	UN	6	R\$ 363,37
164	TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS	UN	6	R\$ 9,26
165	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	UN	186	R\$ 6,17
166	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	UN	18	R\$ 13,38
167	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	UN	18	R\$ 12,88
168	VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	UN	552	R\$ 6,04

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. **No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.**

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no **Termo de Referência**, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: [pmparaisopolis@gmail.com](mailto:pmparaisopolis@gmail.com)

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

## 4. DA HABILITAÇÃO

### PESSOA JURÍDICA:

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos do artigo 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021:

- I. a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI. o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: [pmparaisopolis@gmail.com](mailto:pmparaisopolis@gmail.com)

- VII. Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.
- VIII. A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo **registro cadastral** no Setor de Licitações.

4.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

### **PESSOA FÍSICA:**

- I. Cópias do CPF e RG;
- II. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- III. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União;
- V. Certidão Civil Negativa – Pessoa Natural;
- VI. Certidão Negativa – Juizado Especial – Pessoa Física;
- VII. Declaração de que não emprega menor de idade.
- VIII. Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

4.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

4.4. O órgão credenciante terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.5. **Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.**

4.6. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.7. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.7.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: [pmparaisopolis@gmail.com](mailto:pmparaisopolis@gmail.com)

### 4.8. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no registro cadastral serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.

4.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.10. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.11. **A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.**

## 5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em **3 (três) dias úteis**, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) ou protocolado pessoalmente no Setor de Licitações.

5.5. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: [www.paraisopolis.mg.gov.br/licitacoes](http://www.paraisopolis.mg.gov.br/licitacoes).

## 6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação;

6.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: [pmparaisopolis@gmail.com](mailto:pmparaisopolis@gmail.com)

- 6.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.5. fraudar o credenciamento;
- 6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 6.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 6.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 6.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 6.2.1. advertência;
  - 6.2.2. multa;
  - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
  - 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
  - 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: [pmparaisopolis@gmail.com](mailto:pmparaisopolis@gmail.com)

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: [licitacao@paraisopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@paraisopolis.mg.gov.br)

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

## 8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no Portal da Prefeitura Municipal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: [pmparaisopolis@gmail.com](mailto:pmparaisopolis@gmail.com)

### **9. DA CONTRATAÇÃO**

- 9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de **5 (cinco) dias**.
- 9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao CEIS para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 5 (cinco) anos.
- 9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

### **10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.**

- 10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:
- 10.1.1. Por demanda de acordo com a ordem de credenciamento e assinatura do contrato de prestação de serviço.

### **11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO**

- 11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto do art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
- 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: [pmparaisopolis@gmail.com](mailto:pmparaisopolis@gmail.com)

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

## **12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

12.1. O presente edital terá prazo de vigência a partir de 05 de maio de 2025.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico da Prefeitura de Paraisópolis: [www.paraisopolis.mg.gov.br/licitacao](http://www.paraisopolis.mg.gov.br/licitacao) .

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I – Termo de Referência

13.5.2. ANEXO II – Modelo de Referencial de Declarações

13.5.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Paraisópolis, 28 de abril de 2025

**ALEX FERREIRA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: [pmparaisopolis@gmail.com](mailto:pmparaisopolis@gmail.com)

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 04/2025**

**Processo Administrativo n.º 088/2025**

**1.1. OBJETO:**

1.1. O presente Termo de Referência visa o **credenciamento de laboratórios** para prestação de serviços de **Exames Laboratoriais de Análises Clínicas**, presentes na Tabela SUS, para atender a demanda de pacientes do SUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo IV – Termo de Referência/Especificações do objeto neste Edital e seus anexos.

1.2. A prestação de serviços de Diagnósticos Laboratoriais é de extrema importância no atendimento à população, sendo que a falta do mesmo inviabiliza a grande maioria dos diagnósticos, e a promoção e prevenção à saúde.

1.3. Os produtos/serviços credenciados deverão estar rigorosamente de acordo com o solicitado neste Termo de Referência.

1.4. Especificações e quantidades estimadas, abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO
01	ADENOGRAMA	UN	6	R\$ 6,90
02	ALBUMINURIA	UN	648	R\$ 9,23
03	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	UN	9084	R\$ 5,51
04	ANTIBIOGRAMA	UN	870	R\$ 8,62
05	ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	UN	6	R\$ 18,33
06	ANTICORPOS MICROSSOMAL (TPO)	UN	150	R\$ 17,60
07	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	UN	6	R\$ 5,90
08	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE	UN	12	R\$ 5,90
09	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	UN	1026	R\$ 3,25
10	CA 19.9	UN	54	R\$ 14,71
11	CLEARANCE DE CREATININA	UN	78	R\$ 4,39
12	CLEARANCE DE UREIA	UN	12	R\$ 7,59
13	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	UN	12	R\$ 49,10
14	CONTAGEM DE PLAQUETAS	UN	420	R\$ 3,69
15	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	UN	60	R\$ 3,69
16	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	UN	2196	R\$ 6,21

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: [pmparaisopolis@gmail.com](mailto:pmparaisopolis@gmail.com)

17	CULTURA PARA BAAR	UN	18	R\$ 16,88
18	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	UN	12	R\$ 8,39
19	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	UN	6	R\$ 26,30
20	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	UN	12	R\$ 4,77
21	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA DE BANDAS)	UN	6	R\$ 389,46
22	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	UN	444	R\$ 4,75
23	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	UN	6	R\$ 10,89
24	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	UN	30	R\$ 12,13
25	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	UN	114	R\$ 3,49
26	DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3	UN	6	R\$ 14,58
27	DETERMINACAO DE T3 REVERSO	UN	6	R\$ 64,55
28	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	UN	384	R\$ 3,49
29	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	UN	18	R\$ 5,06
30	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	UN	306	R\$ 3,49
31	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	UN	12	R\$ 20,69
32	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	UN	498	R\$ 5,88
33	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	UN	588	R\$ 3,99
34	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	UN	264	R\$ 3,97
35	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	UN	276	R\$ 9,21
36	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	UN	564	R\$ 17,00
37	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	UN	6	R\$ 65,29
38	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	UN	126	R\$ 23,89
39	DOSAGEM DE ACIDO URICO	UN	2508	R\$ 2,65
40	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	UN	12	R\$ 23,74
41	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	UN	6	R\$ 25,47
42	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	UN	18	R\$ 16,85
43	DOSAGEM DE AMILASE	UN	330	R\$ 4,58
44	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	UN	12	R\$ 17,63
45	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	UN	6	R\$ 23,37
46	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE RECOMBINANTE HUMANO IGA	UN	12	R\$ 25,63

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: [pmparaisopolis@gmail.com](mailto:pmparaisopolis@gmail.com)

47	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	UN	786	R\$ 17,21
48	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	UN	606	R\$ 4,01
49	DOSAGEM DE CALCIO	UN	750	R\$ 3,45
50	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	UN	252	R\$ 5,07
51	DOSAGEM DE CLORETO	UN	6	R\$ 2,65
52	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	UN	9570	R\$ 4,38
53	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	UN	9420	R\$ 4,26
54	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	UN	9474	R\$ 2,65
55	DOSAGEM DE COLESTEROL VLDL	UN	108	R\$ 4,26
56	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	UN	12	R\$ 18,08
57	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	UN	12	R\$ 18,08
58	DOSAGEM DE CORTISOL	UN	54	R\$ 16,62
59	DOSAGEM DE CREATININA	UN	9750	R\$ 2,78
60	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	UN	198	R\$ 5,23
61	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	UN	12	R\$ 17,21
62	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (DHL)	UN	120	R\$ 4,52
63	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	UN	6	R\$ 22,43
64	DOSAGEM DE ESTRADIOL	UN	162	R\$ 11,78
65	DOSAGEM DE FERRITINA	UN	960	R\$ 16,55
66	DOSAGEM DE FERRO SERICO	UN	4248	R\$ 4,26
67	DOSAGEM DE FOLATO	UN	264	R\$ 16,33
68	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	UN	588	R\$ 2,88
69	DOSAGEM DE FOSFORO	UN	264	R\$ 2,65
70	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	UN	1524	R\$ 4,38
71	DOSAGEM DE GLICOSE	UN	9546	R\$ 2,70
72	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	UN	156	R\$ 9,30
73	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	UN	12	R\$ 3,02
74	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	UN	12	R\$ 2,29
75	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UN	8598	R\$ 9,31
76	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	UN	24	R\$ 13,93
77	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	UN	216	R\$ 9,42
78	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	UN	132	R\$ 10,24
79	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	UN	3390	R\$ 9,36
80	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	UN	18	R\$ 17,96

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: [pmparaisopolis@gmail.com](mailto:pmparaisopolis@gmail.com)

81	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	UN	114	R\$ 15,98
82	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	UN	18	R\$ 17,96
83	DOSAGEM DE INSULINA	UN	174	R\$ 11,14
84	DOSAGEM DE LIPASE	UN	102	R\$ 4,45
85	DOSAGEM DE LITIO	UN	42	R\$ 4,70
86	DOSAGEM DE MAGNESIO	UN	372	R\$ 2,76
87	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	UN	6	R\$ 4,89
88	DOSAGEM DE PARATORMONIO	UN	36	R\$ 43,08
89	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	UN	18	R\$ 16,15
90	DOSAGEM DE POTASSIO	UN	4350	R\$ 2,65
91	DOSAGEM DE PROGESTERONA	UN	48	R\$ 10,94
92	DOSAGEM DE PROLACTINA	UN	108	R\$ 10,90
93	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	UN	516	R\$ 3,52
94	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	UN	78	R\$ 4,42
95	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	UN	18	R\$ 2,20
96	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	UN	204	R\$ 2,65
97	DOSAGEM DE SODIO	UN	1446	R\$ 2,65
98	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	UN	12	R\$ 26,24
99	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA	UN	6	R\$ 14,56
100	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	UN	138	R\$ 11,09
101	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	UN	102	R\$ 14,81
102	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	UN	36	R\$ 16,05
103	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	UN	216	R\$ 9,63
104	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	UN	2184	R\$ 12,18
105	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- OXALACETICA(TGO)	UN	5040	R\$ 2,76
106	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	UN	5184	R\$ 2,76
107	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	UN	186	R\$ 5,59
108	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	UN	9624	R\$ 4,26
109	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	UN	192	R\$ 9,56
110	DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	UN	1182	R\$ 16,78
111	DOSAGEM DE UREIA	UN	5772	R\$ 2,65
112	DOSAGEM DE VITAMINA B12	UN	798	R\$ 15,50
113	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	UN	66	R\$ 15,55
114	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	UN	84	R\$ 14,29
115	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	UN	6	R\$ 19,43

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: [pmparaisopolis@gmail.com](mailto:pmparaisopolis@gmail.com)

116	ELETROFORESE DE PROTEINAS	UN	30	R\$ 10,78
117	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA	UN	6	R\$ 4,69
118	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	UN	6	R\$ 31,51
119	GRUPO ABO	UN	312	R\$ 1,93
120	HEMOCULTURA	UN	6	R\$ 15,00
121	HEMOGRAMA COMPLETO	UN	12198	R\$ 6,72
122	LEUCOGRAMA	UN	6	R\$ 4,72
123	PARASITOLÓGICO DE FEZES	UN	2460	R\$ 3,16
124	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA)	UN	6	R\$ 135,07
125	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	UN	24	R\$ 5,02
126	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	UN	24	R\$ 41,98
127	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	UN	456	R\$ 13,75
128	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	UN	42	R\$ 26,78
129	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	UN	18	R\$ 18,18
130	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	UN	78	R\$ 18,53
131	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	UN	6	R\$ 26,65
132	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	UN	120	R\$ 19,53
133	PESQUISA DE ANTICORPOS FATOR ANTI NUCLEAR - FAN	UN	90	R\$ 17,87
134	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	UN	42	R\$ 16,00
135	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	UN	582	R\$ 17,61
136	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	UN	24	R\$ 19,13
137	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	UN	6	R\$ 156,50
138	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	UN	18	R\$ 19,53
139	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBÉOLA	UN	96	R\$ 17,96
140	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEINBARR	UN	12	R\$ 17,96
141	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	UN	42	R\$ 12,45
142	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	UN	594	R\$ 18,13
143	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	UN	24	R\$ 19,41

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: [pmparaisopolis@gmail.com](mailto:pmparaisopolis@gmail.com)

144	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	UN	210	R\$ 205,00
145	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	UN	12	R\$ 19,53
146	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBÉOLA	UN	90	R\$ 18,33
147	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEINBARR	UN	18	R\$ 18,33
148	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIÓNARIO (CEA)	UN	150	R\$ 14,88
149	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	UN	390	R\$ 18,90
150	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B	UN	6	R\$ 26,28
151	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	UN	6	R\$ 201,88
152	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	UN	24	R\$ 5,68
153	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	UN	312	R\$ 1,79
154	PESQUISA DE GORDURA FECAL	UN	6	R\$ 3,30
155	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	UN	30	R\$ 54,83
156	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECÍFICA	UN	102	R\$ 17,05
157	PESQUISA DE PROTEÍNAS URINÁRIAS (POR ELETROFORESE)	UN	6	R\$ 48,35
158	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	UN	3120	R\$ 8,03
159	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	UN	6	R\$ 3,42
160	PROVA DO LACO	UN	282	R\$ 2,97
161	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	UN	18	R\$ 3,78
162	QUANTIFICACAO DE RNA DO HIV-1	UN	12	R\$ 225,75
163	QUANTIFICACAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C	UN	6	R\$ 363,37
164	TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS	UN	6	R\$ 9,26
165	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	UN	186	R\$ 6,17
166	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	UN	18	R\$ 13,38
167	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	UN	18	R\$ 12,88
168	VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	UN	552	R\$ 6,04

**2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:**

2.1. Conforme na descrição da tabela acima os produtos devem conter as especificações necessárias mínimas para atender ao descritivo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: [pmparaisopolis@gmail.com](mailto:pmparaisopolis@gmail.com)

### 3. DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato. A empresa contratada após a assinatura do pacto contratual realizará a prestação de serviços, conforme Ordem de Fornecimento, onde estarão discriminados o endereço de entrega e os horários de recebimento;

3.2. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado de acordo com o artigo 74, II, da Lei n.º 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração;

3.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

### 4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Pelo objeto deste **Termo de Referência** se faz necessária a contratação de empresa idônea para prestação de serviços de **Exames Laboratoriais de Análises Clínicas**, conforme o especificado no descritivo deste Termo de Referência e devendo estes produtos estarem estritamente dentro do prazo de validade;

4.2. A contratação justifica-se na necessidade de ofertar exames laboratoriais aos usuários de SUS.

4.3. Tal aquisição leva em conta a necessidade total de consumo do Departamento Municipal de Saúde para o exercício financeiro, portanto, não haverá fracionamento de despesa, uma vez que não haverá contratação de mesma natureza até o fim do exercício, que ultrapasse o valorteto neste período;

4.4. Esta aquisição faz parte das ações do planejamento estabelecidas pela Comissão de Planejamento e a solicitação foi elaborada a partir das necessidades do Departamento Municipal de Saúde.

### 5. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A estimativa da contratação será realizada com base em levantamento de preços a ser realizado em próxima etapa desse processo pelo Setor de Compras.

### 6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município de Paraisópolis/MG, em dotação específica a ser informada em próxima etapa desse processo pelo Departamento Municipal de Contabilidade;

### 7. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

7.1. Esta aquisição faz parte das ações do planejamento estabelecidas pela Comissão Municipal de Planejamento;

7.2. Para esta contratação se utilizará a licitação na modalidade **Credenciamento**, fazendo-se uso de plataforma eletrônica a ser definida e sua publicação na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/2021 e na Lei Municipal n.º 4.365/2023.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: [pmparaisopolis@gmail.com](mailto:pmparaisopolis@gmail.com)

### 8. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 8.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas nesse **Termo de Referência**, de acordo com o recebimento das Ordens de Fornecimento geradas pelo Setor de Compras;
- 8.2. A Empresa licitante que se sair vencedora do certame licitatório deverá disponibilizar a ficha técnica atualizada do produto ofertado, bem como encaminhar por e-mail a proposta de preço atualizada;
- 8.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- 8.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.5. O Prazo de entrega do serviço é imediato a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

### 9. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

- 9.1. GESTOR DO CONTRATO: **Alex Ferreira**, Secretário Municipal de Saúde – E-mail: [paraisopolis.saude@gmail.com](mailto:paraisopolis.saude@gmail.com) - Telefone: (35) 3770-0546;
- 9.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado, exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quaisquer que sejam;
- 9.3. Sem prejuízo da plena responsabilidade do CONTRATADO, a prestação de serviço será fiscalizada pelo Município, através da servidora **Elisandra de Cássia Gomes** e do servidor **Ronan Jansen da Silva Machado**, designados para tal função dentro dos padrões determinados pela Lei Federal n.º 14.133/21;
- 9.4. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar a entrega no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato.

### 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- 10.2. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo e forma estipulados no contrato mediante documento hábil de quitação;
- 10.3. Solicitar o produto em conformidade com suas necessidades durante o período de contrato;
- 10.4. Emitir ato designando o responsável pela fiscalização da execução do fornecimento.

### 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Prestar os serviços contratados de acordo com as especificações estipuladas pelo Município de Paraisópolis/MG;
- 11.2. Prestar, dentro dos prazos, informações sobre os serviços, bem como os prazos de entrega, caso ocorram fatos supervenientes que impeçam a empresa vencedora a fornecer os produtos na data requerida pela Ordem de Fornecimento;
- 11.3. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior que gere fato impeditivo da execução do contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: [pmparaisopolis@gmail.com](mailto:pmparaisopolis@gmail.com)

11.4. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao manuseio e produção dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade destes, bem como pela segurança de seus empregados;

11.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados na fabricação/manuseio/transporte do produto;

11.5.1. A CONTRATADA será responsável pela prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas e entrega dos resultados aos seus usuários;

**11.6. O CONTRATADO responde por danos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros, comprovada a culpa ou dolo;**

## 12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento será adequado de comum acordo das partes pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

13.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei n.º 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

13.4. O FISCAL DO CONTRATO anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

13.5. O FISCAL DO CONTRATO informará a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

13.6. O FISCAL DO CONTRATO será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

13.7. O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

13.8. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: [pmparaisopolis@gmail.com](mailto:pmparaisopolis@gmail.com)

### **14. DO PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis contados a partir da liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO, conforme Decreto Municipal n.º 4.449/2023;

14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato;

14.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou:

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

14.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

14.5. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo original;

14.6. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

14.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

14.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação fiscal;

14.9. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE;

14.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

14.11. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123 de 2006 não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

14.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a previsão em contrato.

### **15. DO REAJUSTE**

15.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: [pmparaisopolis@gmail.com](mailto:pmparaisopolis@gmail.com)

apresentação das propostas;

15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

## **16. ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei n.º 14.133/2021;

16.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **17. EXTINÇÃO DO CONTRATO**

17.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021;

17.2. A extinção do contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

17.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: [pmparaisopolis@gmail.com](mailto:pmparaisopolis@gmail.com)

Lei n.º 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital;

17.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.5.3. Indenizações e multas.

### 18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

### 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam:

19.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

19.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

19.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

19.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013.

19.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 19.1.1. deste **Termo de Referência**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 19.1.1 a 19.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 19.1.2 a 19.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: [pmparaisopolis@gmail.com](mailto:pmparaisopolis@gmail.com)

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.1.8 a 19.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

19.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

19.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

19.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

19.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização;

19.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

19.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Municipal n.º 4.365/2022, na Lei n.º 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei n.º 9.784/1999.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Municipal n.º 4.365/2023 e a Lei Federal n.º 14.133/2021.

Paraisópolis/MG, 17 de março de 2025.

**ALEX FERREIRA**  
Gestor SUS Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: [pmparaisopolis@gmail.com](mailto:pmparaisopolis@gmail.com)

**ANEXO II**  
**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES**  
**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 088/2025**  
**CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 04/2025**

A \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA:

- 1)** Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 2)** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3)** Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4)** Que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do CONTRATANTE em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.
- 5)** Que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o CONTRATANTE.
- 6)** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.
- 7)** Que é **ME, EPP ou MEI** e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8)** Que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Localidade, data, mês e ano

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante da Empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: [pmparaisopolis@gmail.com](mailto:pmparaisopolis@gmail.com)

### **ANEXO III**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO N.º /2025**

**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 088/2025**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2025**

***TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS,  
POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO  
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA***

\_\_\_\_\_.

O Município de Paraisópolis, por intermédio do Departamento Municipal de Saúde, com sede na Praça Getúlio Vargas, n.º 38, Centro, nesta, inscrito no CNPJ sob o n.º. 18.025.965/0001-02, neste ato representado pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde, o Sr. Alex Ferreira, designado pela Portaria n.º 1.217/2022 e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **XXXX**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 088/2025 e o resultado final do Credenciamento n.º 04/2025, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)**

**O OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO É O CREDENCIAMENTO VIA CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS QUE NECESSITAM DO SERVIÇO, DE CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

##### **1.1. Objeto da contratação:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: [pmparaisopolis@gmail.com](mailto:pmparaisopolis@gmail.com)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO
01	ADENOGRAMA	UN	6	R\$ 6,90
02	ALBUMINURIA	UN	648	R\$ 9,23
03	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	UN	9084	R\$ 5,51
04	ANTIBIOGRAMA	UN	870	R\$ 8,62
05	ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	UN	6	R\$ 18,33
06	ANTICORPOS MICROSSOMAL (TPO)	UN	150	R\$ 17,60
07	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	UN	6	R\$ 5,90
08	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE	UN	12	R\$ 5,90
09	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	UN	1026	R\$ 3,25
10	CA 19.9	UN	54	R\$ 14,71
11	CLEARANCE DE CREATININA	UN	78	R\$ 4,39
12	CLEARANCE DE UREA	UN	12	R\$ 7,59
13	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	UN	12	R\$ 49,10
14	CONTAGEM DE PLAQUETAS	UN	420	R\$ 3,69
15	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	UN	60	R\$ 3,69
16	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	UN	2196	R\$ 6,21
17	CULTURA PARA BAAR	UN	18	R\$ 16,88
18	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	UN	12	R\$ 8,39
19	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	UN	6	R\$ 26,30
20	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	UN	12	R\$ 4,77
21	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA DE BANDAS)	UN	6	R\$ 389,46
22	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	UN	444	R\$ 4,75
23	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	UN	6	R\$ 10,89
24	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	UN	30	R\$ 12,13
25	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	UN	114	R\$ 3,49
26	DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3	UN	6	R\$ 14,58
27	DETERMINACAO DE T3 REVERSO	UN	6	R\$ 64,55
28	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	UN	384	R\$ 3,49
29	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	UN	18	R\$ 5,06
30	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	UN	306	R\$ 3,49
31	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	UN	12	R\$ 20,69
32	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	UN	498	R\$ 5,88
33	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	UN	588	R\$ 3,99
34	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTACAO (VHS)	UN	264	R\$ 3,97

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: [pmparaisopolis@gmail.com](mailto:pmparaisopolis@gmail.com)

35	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	UN	276	R\$ 9,21
36	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	UN	564	R\$ 17,00
37	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	UN	6	R\$ 65,29
38	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	UN	126	R\$ 23,89
39	DOSAGEM DE ACIDO URICO	UN	2508	R\$ 2,65
40	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	UN	12	R\$ 23,74
41	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	UN	6	R\$ 25,47
42	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	UN	18	R\$ 16,85
43	DOSAGEM DE AMILASE	UN	330	R\$ 4,58
44	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	UN	12	R\$ 17,63
45	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	UN	6	R\$ 23,37
46	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE RECOMBINANTE HUMANO IGA	UN	12	R\$ 25,63
47	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	UN	786	R\$ 17,21
48	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	UN	606	R\$ 4,01
49	DOSAGEM DE CALCIO	UN	750	R\$ 3,45
50	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	UN	252	R\$ 5,07
51	DOSAGEM DE CLORETO	UN	6	R\$ 2,65
52	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	UN	9570	R\$ 4,38
53	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	UN	9420	R\$ 4,26
54	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	UN	9474	R\$ 2,65
55	DOSAGEM DE COLESTEROL VLDL	UN	108	R\$ 4,26
56	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	UN	12	R\$ 18,08
57	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	UN	12	R\$ 18,08
58	DOSAGEM DE CORTISOL	UN	54	R\$ 16,62
59	DOSAGEM DE CREATININA	UN	9750	R\$ 2,78
60	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	UN	198	R\$ 5,23
61	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	UN	12	R\$ 17,21
62	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (DHL)	UN	120	R\$ 4,52
63	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	UN	6	R\$ 22,43
64	DOSAGEM DE ESTRADIOL	UN	162	R\$ 11,78
65	DOSAGEM DE FERRITINA	UN	960	R\$ 16,55
66	DOSAGEM DE FERRO SERICO	UN	4248	R\$ 4,26
67	DOSAGEM DE FOLATO	UN	264	R\$ 16,33
68	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	UN	588	R\$ 2,88
69	DOSAGEM DE FOSFORO	UN	264	R\$ 2,65
70	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	UN	1524	R\$ 4,38
71	DOSAGEM DE GLICOSE	UN	9546	R\$ 2,70
72	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	UN	156	R\$ 9,30

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: [pmparaisopolis@gmail.com](mailto:pmparaisopolis@gmail.com)

73	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	UN	12	R\$ 3,02
74	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	UN	12	R\$ 2,29
75	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UN	8598	R\$ 9,31
76	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	UN	24	R\$ 13,93
77	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	UN	216	R\$ 9,42
78	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	UN	132	R\$ 10,24
79	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	UN	3390	R\$ 9,36
80	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	UN	18	R\$ 17,96
81	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	UN	114	R\$ 15,98
82	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	UN	18	R\$ 17,96
83	DOSAGEM DE INSULINA	UN	174	R\$ 11,14
84	DOSAGEM DE LIPASE	UN	102	R\$ 4,45
85	DOSAGEM DE LITIO	UN	42	R\$ 4,70
86	DOSAGEM DE MAGNESIO	UN	372	R\$ 2,76
87	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	UN	6	R\$ 4,89
88	DOSAGEM DE PARATORMONIO	UN	36	R\$ 43,08
89	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	UN	18	R\$ 16,15
90	DOSAGEM DE POTASSIO	UN	4350	R\$ 2,65
91	DOSAGEM DE PROGESTERONA	UN	48	R\$ 10,94
92	DOSAGEM DE PROLACTINA	UN	108	R\$ 10,90
93	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	UN	516	R\$ 3,52
94	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	UN	78	R\$ 4,42
95	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	UN	18	R\$ 2,20
96	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	UN	204	R\$ 2,65
97	DOSAGEM DE SODIO	UN	1446	R\$ 2,65
98	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	UN	12	R\$ 26,24
99	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA	UN	6	R\$ 14,56
100	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	UN	138	R\$ 11,09
101	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	UN	102	R\$ 14,81
102	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	UN	36	R\$ 16,05
103	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	UN	216	R\$ 9,63
104	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	UN	2184	R\$ 12,18
105	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- OXALACETICA(TGO)	UN	5040	R\$ 2,76
106	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	UN	5184	R\$ 2,76
107	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	UN	186	R\$ 5,59
108	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	UN	9624	R\$ 4,26
109	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	UN	192	R\$ 9,56
110	DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	UN	1182	R\$ 16,78
111	DOSAGEM DE UREIA	UN	5772	R\$ 2,65

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: [pmparaisopolis@gmail.com](mailto:pmparaisopolis@gmail.com)

112	DOSAGEM DE VITAMINA B12	UN	798	R\$ 15,50
113	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	UN	66	R\$ 15,55
114	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	UN	84	R\$ 14,29
115	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	UN	6	R\$ 19,43
116	ELETROFORESE DE PROTEINAS	UN	30	R\$ 10,78
117	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA	UN	6	R\$ 4,69
118	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	UN	6	R\$ 31,51
119	GRUPO ABO	UN	312	R\$ 1,93
120	HEMOCULTURA	UN	6	R\$ 15,00
121	HEMOGRAMA COMPLETO	UN	12198	R\$ 6,72
122	LEUCOGRAMA	UN	6	R\$ 4,72
123	PARASITOLÓGICO DE FEZES	UN	2460	R\$ 3,16
124	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA)	UN	6	R\$ 135,07
125	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	UN	24	R\$ 5,02
126	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	UN	24	R\$ 41,98
127	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	UN	456	R\$ 13,75
128	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	UN	42	R\$ 26,78
129	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	UN	18	R\$ 18,18
130	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	UN	78	R\$ 18,53
131	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	UN	6	R\$ 26,65
132	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	UN	120	R\$ 19,53
133	PESQUISA DE ANTICORPOS FATOR ANTI NUCLEAR - FAN	UN	90	R\$ 17,87
134	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	UN	42	R\$ 16,00
135	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	UN	582	R\$ 17,61
136	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	UN	24	R\$ 19,13
137	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	UN	6	R\$ 156,50
138	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	UN	18	R\$ 19,53
139	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBÉOLA	UN	96	R\$ 17,96
140	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEINBARR	UN	12	R\$ 17,96
141	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	UN	42	R\$ 12,45
142	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	UN	594	R\$ 18,13
143	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	UN	24	R\$ 19,41
144	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	UN	210	R\$ 205,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: [pmparaisopolis@gmail.com](mailto:pmparaisopolis@gmail.com)

145	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	UN	12	R\$ 19,53
146	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBÉOLA	UN	90	R\$ 18,33
147	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEINBARR	UN	18	R\$ 18,33
148	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIÓNARIO (CEA)	UN	150	R\$ 14,88
149	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	UN	390	R\$ 18,90
150	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B	UN	6	R\$ 26,28
151	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	UN	6	R\$ 201,88
152	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	UN	24	R\$ 5,68
153	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	UN	312	R\$ 1,79
154	PESQUISA DE GORDURA FECAL	UN	6	R\$ 3,30
155	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	UN	30	R\$ 54,83
156	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECÍFICA	UN	102	R\$ 17,05
157	PESQUISA DE PROTEÍNAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	UN	6	R\$ 48,35
158	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	UN	3120	R\$ 8,03
159	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	UN	6	R\$ 3,42
160	PROVA DO LACO	UN	282	R\$ 2,97
161	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	UN	18	R\$ 3,78
162	QUANTIFICACAO DE RNA DO HIV-1	UN	12	R\$ 225,75
163	QUANTIFICACAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C	UN	6	R\$ 363,37
164	TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS	UN	6	R\$ 9,26
165	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	UN	186	R\$ 6,17
166	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	UN	18	R\$ 13,38
167	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	UN	18	R\$ 12,88
168	VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	UN	552	R\$ 6,04

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.2.1.** O Termo de Referência;

**1.2.2.** O Edital da Licitação;

**1.2.3.** A Proposta do Contratado;

**1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos na forma do artigo 106 da mesma Lei.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: [pmparaisopolis@gmail.com](mailto:pmparaisopolis@gmail.com)

no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$.....(.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 09/04/2025.

**CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Termo de Referência**;

9.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. **Acompanhar e fiscalizar** a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: [pmparaisopolis@gmail.com](mailto:pmparaisopolis@gmail.com)

- 9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no **Termo de Referência**;
- 9.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Município de Paraisópolis/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.10. Comunicar ao CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo FISCAL DO CONTRATO ou **autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021)** e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao **setor responsável pela fiscalização do contrato**, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços/entrega dos bens, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: [pmparaisopolis@gmail.com](mailto:pmparaisopolis@gmail.com)

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

10.9. Comunicar ao FISCAL DO CONTRATO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: [pmparaisopolis@gmail.com](mailto:pmparaisopolis@gmail.com)

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: [pmparaisopolis@gmail.com](mailto:pmparaisopolis@gmail.com)

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias,

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20 .% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: [pmparaisopolis@gmail.com](mailto:pmparaisopolis@gmail.com)

ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 2, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: [pmparaisopolis@gmail.com](mailto:pmparaisopolis@gmail.com)

entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.08.01.10.302.1024.2.800	33.90.39 - Ficha nº: 267
02.08.01.10.302.1024.2.800	33.90.39 - Ficha nº: 268

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: [pmparaisopolis@gmail.com](mailto:pmparaisopolis@gmail.com)

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito exclusivamente o foro da Comarca de Paraisópolis (MG), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Município de Paraisópolis (MG), XX de XXXX de 2025.

**MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - CONTRATANTE**

**Alex Ferreira**

Gestor do SUS

**EMPRESA CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF n.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF n.º \_\_\_\_\_